

CoBi 015.2014 – Solicitação de parecer quanto ao tema “Gravações de consultas”.

Título: Motivo: Gravações de consultas feitas por pacientes e troca de informações sobre pacientes e médicos por meio de correio eletrônico.

Designada pelo Prof. Claudio Cohen manifesto-me quanto à consulta formulada pelo Dr. E. T. K, (IMREA) referentes à gravação de consultas feitas por pacientes e troca de informações sobre pacientes por meio de correio eletrônico.

1 - Quanto à gravação de consultas, efetivamente não há regra expressa seja para proibir seja para autorizar o procedimento. A questão pode ser analisada sob dupla perspectiva. De um lado acentua-se o aspecto da privacidade das pessoas, sua dignidade, que não pode ser aviltada ou invadida. Dessa perspectiva o recomendável seria não admitir gravações de consultas médicas de vez que, as perguntas feitas pelos profissionais ao paciente são, de regra, de natureza confidencial. De outro lado, tendo em vista que a anamnese requer obter respostas verossímeis para as perguntas feitas pelos profissionais de saúde aos pacientes e a assimetria informacional sugere que alguma forma de memória (auditiva e/ou visual) será conveniente na solução de dúvidas, dado que nem tudo, por mais que se tenha cuidado, aparecerá no prontuário.

Dessa forma, há que combinar o respeito à privacidade – profissionais de saúde e pacientes – e os interesses das partes envolvidas, em ter, da maneira mais fiel possível, o que tenha sido entre elas tratado. Assim, em princípio, poder-se-á admitir gravações das consultas médicas. Entretanto, dado o estado da arte no campo da tecnologia de informação, a facilidade de desvirtuamento, edição ou alteração de arquivos, que não pode ser descartada, sugere cautela quanto à liberação do procedimento analisado.

Isto porque uma gravação autorizada poderá vir a ser utilizada de forma maliciosa para responsabilizar o profissional de saúde por meio de “ajustes” no armazenamento das consultas gravadas por pacientes por vezes insatisfeitos com os resultados. Cabe ressaltar que as obrigações dos profissionais de saúde são de meios, não de resultados, o que indica a importância de cautela no que se informa aos pacientes e, sobretudo, que é preciso avaliar se as informações foram compreendidas.

Uma vez que a hipótese de edição das gravações feitas por pacientes não pode ser descartada, sob pena de abrir espaço para comportamentos oportunistas cuja consequência é inverter a direção do vetor que deve ser confiança e cooperação entre as pessoas, que se transformará em modelo defensivo eivado de incertezas que podem recair sobre os profissionais da saúde.

Isto acentuará o recurso à medicina defensiva, instrumento a que se recorre para prevenir ações de responsabilidade derivadas, muitas vezes, de decisões judiciais fundadas na vulnerabilidade ou hipossuficiência dos pacientes, aumentando os custos da saúde.

Por isto sugere-se, se for possível, que autorizado o paciente a gravar a consulta ou o procedimento, a instituição e/ou o profissional, façam o mesmo de sorte a permitir comparar os arquivos que retratem o mesmo evento.

Autorizada a gravação pelo paciente o profissional deverá informa-lo de que o procedimento será feito, também, por ele.

2- A segunda dúvida remete à troca de e-mails contendo informações confidenciais (registradas em prontuários eletrônicos) sobre pacientes. Aqui o foco é a falta de segurança quanto à preservação da confidencialidade e, por via de consequência, eventual disseminação de dados que venham a afetar a intimidade, atingindo a dignidade das pessoas.

Ainda que seja cada vez mais frequente o recurso à comunicação eletrônica, o que tem como benefício acelerar procedimentos diagnósticos, a troca de informações entre profissionais está sujeita ao risco de vazamento de dados sigilosos, o que, aliás, poderá ocorrer com o acesso indevido a prontuários em papel.

Impedir a troca de e-mails entre profissionais para discutir patologias e terapêuticas possíveis implicaria em tornar menos ágeis avaliações que beneficiariam os pacientes, o que induz a aceitar o procedimento. Nesses casos trata-se de buscar reduzir riscos de acesso a estas comunicações entre profissionais o que, reconheça-se, nem sempre é possível.

Dessa forma, alguns cuidados preventivos como, evitar a identificação de pacientes, instituições em que estejam sendo tratados, minorará os efeitos de ataques cibernéticos.

Em suma, não se pode impedir o avanço da tecnologia, assim como não se pretenderá impedir o avanço do conhecimento. Resta, então, adotar medidas preventivas para minorar riscos seja de invasão à privacidade, da dignidade, preservando os efeitos positivos do recurso às novas tecnologias.

Profa. Dra. Rachel Szatajn
Relatora
Membro da CoBi